



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Norma de serviço n.º 2017/03

(Revoga a Norma de serviço n.º 2017/01, de 5 de janeiro)

Acumulação de funções e dedicação exclusiva

Por a Norma de serviço n.º 2017/01, de 5 de janeiro, apresentar uma imprecisão no ponto i) da alínea a) do número 7, procede-se à necessária correção e republica-se a norma de serviço.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei geral do trabalho em funções públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete aos titulares de cargos dirigentes verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

Considerando que o regime de dedicação exclusiva em que se encontram, por regra, os docentes de carreira, implica um especial dever de compromisso e de fiscalização porquanto tem implicações diretas quanto ao regime remuneratório, mercê da especialidade da sua vinculação;

Aprovo a seguinte norma para a autorização e controlo das situações de acumulação de funções e de dedicação exclusiva:

- 1) Os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por regra, exercem funções em dedicação exclusiva;
 - a) Os docentes que renunciem a este regime devem comunicar ao Presidente que pretendem passar, a partir do dia 1 do mês seguinte, ao regime de tempo integral.
- 2) Os trabalhadores não docentes e os docentes que não se encontrem em dedicação exclusiva estão sujeitos ao regime de acumulação de funções previsto na Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações subsequentes.
- 3) O requerimento para a acumulação de funções (fora da ESEP) deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do trabalhador;
 - b) Modalidade da relação jurídica de emprego e horário de trabalho a exercer;
 - c) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
 - d) Remuneração a auferir, se aplicável;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- e) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
 - f) Justificação do manifesto interesse público (no caso de acumulação com funções públicas);
 - g) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas (no caso de acumulação com funções privadas);
 - h) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade em acumulação, em caso de ocorrência superveniente de conflito.
- 4) O requerimento, antes de apreciado pelo Presidente, deve ser instruído com parecer do coordenador do serviço, no caso de trabalhador não docente, ou do coordenador da UCP, no caso de docente.
- 5) A autorização para a acumulação de funções (fora da ESEP) é válida para o ano civil a que a mesma reporta, caducando a 31 de dezembro do mesmo ano, caso não seja comunicada a sua renovação nos termos do ponto i) da alínea b) do número 7.
- 6) Os docentes convidados que exerçam a sua atividade principal em outras instituições com contrato de trabalho em funções públicas, são responsáveis pelo cumprimento, junto da instituição de origem, dos requisitos legais para a acumulação de funções;
- a) O controlo interno pela ESEP destas acumulações em funções públicas far-se-á nos termos do ponto ii) da alínea b) do número seguinte.
- 7) Até 30 de setembro de cada ano civil, todos os trabalhadores da ESEP devem enviar, por correio eletrónico, ao CGR-RH:
- a) No caso de docentes em dedicação exclusiva, comprovativo da não obtenção de rendimentos de trabalho, no ano civil anterior, para além dos processados pela ESEP ou recebidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP. Esta condição pode ser comprovada, em alternativa:
 - i) Pela declaração de rendimentos entregue em sede de IRS, modelo 3, com o respetivo código de validação;
 - ii) Por certidão emitida pela Autoridade Tributária.
 - b) No caso dos restantes trabalhadores (incluindo docentes a tempo integral, docentes convidados e trabalhadores não docentes):
 - i) Que se encontrem em acumulação de funções fora da ESEP, comunicação da renovação ou da cessação da mesma para o ano civil seguinte;
 - ii) Que se encontrem em acumulação de funções na ESEP, apresentação do comprovativo da autorização da acumulação de funções ou comunicação de que a situação anterior não se alterou;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- iii) Que não se encontrem em acumulação de funções, comunicação de que não se encontra a acumular, nem acumulou no ano civil anterior, funções públicas ou privadas.
- 8) Até 30 de novembro de cada ano civil, o CGR-RH verifica a conformidade das comunicações e dos documentos referidos no número anterior e comunica ao Presidente:
- a) Lista dos docentes em dedicação exclusiva que apresentam rendimentos de trabalho não justificados ou em irregularidade;
 - b) Lista dos trabalhadores (docentes e não docentes) com renovação da acumulação de funções.
- 9) Os trabalhadores com situações confirmadas de irregularidade ou que não apresentem a documentação/comunicação referida no n.º 7 ficam sujeitos à aplicação das sanções legalmente previstas:
- a) Às sanções disciplinares aplicáveis, acrescem, para os docentes em regime de dedicação exclusiva, os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 34.º-A do ECPDESP.
- 10) A presente norma entra em vigor no dia seguinte à sua divulgação e publicação no site da ESEP.

Para conhecimento do CGR-RH, para divulgação junto dos trabalhadores da ESEP e dos novos contratados.

Porto e ESEP, 18 de dezembro de 2017

O Presidente

(Paulo José Parente Gonçalves)